

**PROGRAMA DE APOIO A LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES – LIFE**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, instituída como fundação pública pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, e pela Medida Provisória 562, de 20 de março de 2012, de acordo com suas atribuições de fomentar experiências e programas inovadores que contribuam para a melhoria da educação básica, torna público que receberá de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, propostas no âmbito do Programa de Apoio a laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores - LIFE. As propostas deverão estar em concordância com as instruções contidas neste Edital e com a legislação aplicável à matéria.

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente Edital é selecionar propostas que tenham por objetivo a criação de laboratórios interdisciplinares de formação de educadores. Os laboratórios constituem espaços de uso comum das licenciaturas nas dependências de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES destinados a promover a interação entre diferentes cursos de formação de professores, de modo a incentivar o desenvolvimento de metodologias voltadas para a inovação das práticas pedagógicas; a elaboração de materiais didáticos de caráter interdisciplinar; o uso de tecnologias da informação e comunicação – TICs e a articulação entre os programas da CAPES relacionados à Educação Básica.

Os projetos selecionados receberão recurso de capital para a aquisição de bens e materiais permanentes, destinados à criação de laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores ou reestruturação de laboratórios e outros espaços já existentes na IPES ou em seus *campi*, visando transformá-los em laboratórios Interdisciplinares que proporcionem o atendimento das necessidades de formação de diferentes cursos de licenciaturas implantados nas IPES, considerando as características da sociedade contemporânea e as demandas de uma formação contextualizada e de qualidade.

**1.1. Objetivos Específicos**

- a) Proporcionar formação de caráter interdisciplinar a estudantes de licenciatura;
- b) Estimular a articulação entre conhecimentos, práticas e tecnologias educacionais em diferentes cursos de licenciatura;
- c) Promover o domínio e o uso das novas linguagens e tecnologias da informação e da comunicação nos cursos de formação de docentes;
- d) Permitir o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento coletivo de práticas e metodologias considerando o conhecimento de diferentes disciplinas;
- e) Promover a criação de espaço para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam os alunos das escolas públicas de educação básica, os licenciandos e os professores dos programas de formação da IES;
- f) Promover a valorização dos cursos de licenciatura e de Pedagogia;

**2. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS**

Podem submeter projetos ao presente edital as IPES que ofereçam, no mínimo, dois cursos de Licenciatura em diferentes disciplinas/áreas de formação docente para a Educação Básica e participem de pelo menos um dos seguintes Programas de Educação Básica da Capes: PARFOR, PIBID, PRODOCENCIA, OBEDUC, NOVOS TALENTOS, PROJETOS ESPECIAIS, UAB e PROFMAT.

### 3. DOS PROJETOS

- a) Cada IPES poderá submeter apenas um projeto institucional à CAPES;
- b) Cada projeto poderá conter subprojetos, que poderão contemplar criação e/ou reestruturação de Laboratório Interdisciplinar.

#### 3.1 Da inscrição dos projetos:

##### 3.1.1 Dos documentos:

- a) Ofício de encaminhamento do Dirigente da IPES que disponha de competência regimental ou delegação para realizar convênios ou instrumento congênere para execução do projeto, no caso de sua aprovação;
- b) Declaração emitida pelo dirigente máximo da instituição se responsabilizando pelas despesas acessórias necessárias à aquisição dos equipamentos objeto da proposta;
- c) As IPES estaduais e municipais devem apresentar declaração de comprovação de existência de previsão de contrapartida, no percentual de 1% na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, assinada por autoridade competente, em conformidade com o artigo 36, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011;
- d) Projeto institucional de criação e/ou reestruturação de espaço, devidamente aprovado pela instância competente da IPES, com no máximo 15 laudas;
- e) Cronograma de atividades;
- f) Ofício do representante máximo da IPES indicando o Coordenador Institucional do Projeto que deve ser docente efetivo da IPES proponente;
- g) Quando o projeto envolver subprojetos em diferentes localidades, a IPES deverá indicar os respectivos coordenadores, observando que um deles será, obrigatoriamente, o coordenador Institucional do Projeto.
- h) Para comprovar a participação nos programas elencados no item 2, a IES deverá anexar cópia do extrato da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Convênio, Termo de Cooperação ou do Auxílio a Pesquisador.

##### 3.1.2 Da submissão dos projetos

- a) Os projetos serão submetidos em formato eletrônico por meio do Sistema de Integrado Capes - SICAPES, disponível no link: <http://sicapes.capes.gov.br>;
- b) O SICAPES utiliza a relação de cursos registrados no sistema e-MEC. Quando tratar-se de IES do sistema estadual e municipal, cujo curso não esteja cadastrado nesse sistema, será admitida a participação mediante envio, para o e-mail [life@capex.gov.br](mailto:life@capex.gov.br), do documento de autorização do curso pelo órgão credenciado para tal fim;
- c) O coordenador Institucional do Projeto, indicado pela IPES, será o responsável pelo cadastro e submissão do projeto no SICAPES;
- d) Todos os documentos listados no item 3.1.1 deverão ser anexados, em formato pdf., no SICAPES, no ato da inscrição.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do presente edital foi destinado o montante de recursos no valor de R\$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil reais) consignados na ação 20RJ – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, funcionários e gestores para educação básica;

- 4.2 O valor máximo admitido por projeto institucional será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); que poderá abranger subprojetos de criação e/ou reestruturação de laboratórios Interdisciplinares;
- 4.3 Quando tratar-se de subprojeto de reestruturação de Laboratório Interdisciplinar o valor máximo a ser concedido será de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), sendo permitido o financiamento de até 02 reestruturações de laboratórios por projeto institucional.
- 4.4 Os projetos classificados serão selecionados observando o montante de recursos especificados no item 4.1.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 5.1. Itens financiáveis

Os equipamentos e materiais permanentes solicitados com a verba de capital devem estar diretamente relacionados a projetos de criação ou reestruturação dos laboratórios Interdisciplinares aprovados pela Capes.

### 5.2 Itens não financiáveis

No âmbito do Programa de apoio a laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE fica vedada a utilização de recursos com despesas:

- a) De Custeio, tais como Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros, não serão apoiadas com recursos do Programa. Em caso de dúvida, deve-se consultar a Classificação das Despesas na Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002.
- b) Acessórias, entre as quais: taxas de importação, transporte, instalação, garantias e seguros. Este tipo de despesa é de total responsabilidade das instituições proponentes;
- c) Aquisição de veículos automotores, embarcações e o investimento em construções ou reformas de edificações.
- d) Quaisquer equipamentos que não estejam diretamente relacionados à formação de docentes.

## 6. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	16/07/2012
Recebimento de propostas	De 16/07/2012 até às 20 horas do dia 12/08/2012
Análise e julgamento das propostas	De 13/08/2012 a 31/08/2012
Publicação do resultado na página da Capes	04/09/2012
Recebimento dos recursos	04/09/2012 a 18/09/2012
Publicação do resultado final no Diário Oficial da União	11/10/2012
Implantação do instrumento de formalização do projeto aprovado	15/09/2012 a 14/11/2012

## 7. DO PROCESSO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES serão realizados em três etapas:

- a) Análise pela Área Técnica da DEB/CAPES – Enquadramento: as propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Formação dos Professores da Educação Básica - DEB, com a finalidade de examinar a adequação às especificações e condições tratadas neste Edital. As propostas encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desclassificadas;

- b) Análise de Mérito por Comissão *ad hoc* – Avaliação e Classificação: esta etapa consiste no julgamento de mérito e classificação das propostas. O julgamento observará a adequação dos projetos aos objetivos do presente edital;
- c) Homologação pela CAPES. O resultado da avaliação da Comissão *ad hoc* deve ser homologado pela CAPES, considerando a classificação e o limite de recursos previstos neste Edital.

## **8. DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

- a) As propostas aprovadas serão divulgadas na data aprazada no cronograma, no sítio da CAPES – <http://www.capes.gov.br> e publicadas no Diário Oficial da União;
- b) Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES;
- c) Em caso de recurso, será designado outro integrante da Comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração.

## **9. DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS**

O prazo para execução das propostas no âmbito deste Edital é de 24 meses, a contar da data de vigência do convênio ou instrumento congênere firmado entre a CAPES e a IPES.

As IPES que tiverem suas propostas aprovadas serão comunicadas por ofício. Este deverá conter, também, todas as orientações sobre os procedimentos para a implantação dos instrumentos de repasse e prestação de contas dos recursos.

As propostas aprovadas serão financiadas por meio de convênio, firmado no SICONV, ou instrumento congênere.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 10.1.** As propostas do Programa de apoio a laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores serão analisadas, acompanhadas e avaliadas pela CAPES, inclusive com visitas *in loco*.
- 10.2.** As IES deverão encaminhar informações e materiais para acompanhamento e avaliação das propostas, e participar de eventos sempre que solicitados pela CAPES.
- 10.3.** Sem prejuízo de outras solicitações, a cada doze meses de execução contados da data da vigência do convênio ou instrumento congênere firmado, a IPES deverá apresentar relatório parcial de cumprimento de objeto;
- 10.4.** A CAPES encaminhará as orientações sobre a elaboração dos Relatórios Parcial e Final do projeto aprovado.
- 10.5.** Para as IPES estaduais e municipais, a Prestação de Contas será realizada no SICONV, quando tratar-se de convênio.
- 10.6.** Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos Itens Financiáveis ou fora dos itens aprovados na proposta, a prestação de contas não será aprovada pela CAPES, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 10.7.** Endereço para envio dos relatórios de Cumprimento de Objeto:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES  
Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB  
Programa LIFE

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa amparados pelo presente edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da entidade financiadora - CAPES.
- 11.2.** A CAPES fica autorizada a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.
- 11.3.** Caso o resultado dos projetos ou do relatório tenha valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- 11.4.** Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos deste Edital, serão de propriedade da Capes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da IPES, na qualidade de fiel depositária, durante a execução dos projetos aprovados, ou até que seja definida a situação prevista no item 11.5.
- 11.5.** Findo o prazo para execução do objeto pactuado, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados à IPES, mediante solicitação e justificativa à Capes, que decidirá sobre a conveniência e condições para a doação, que se aprovada será realizada mediante efetivação de termo de doação, nos termos do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007.
- 11.6.** O presente edital regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e pelas normas internas da CAPES.
- 11.7.** À CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, de                    de 2012.

---

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**